PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº0297269/2012
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00078/1990/007/2012	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Rev.LO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	07695/2011	Em análise
Outorga	07696/2011	Em análise
Outorga	07697/2011	Em análise
Outorga	07698/2011	Em análise
Outorga	07699/2011	Em análise
Auto de Infração	00078/1990/006/2010	Em análise

EMPREENDEDOR:	Kaparaó Ind. e Com. Ltda.	**CNPJ:**	25.949.033/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Kaparaó Ind. e Com. Ltda.	**CNPJ:**	25.949.033/0001-03
MUNICÍPIO:	Ipatinga	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**LAT/Y** 7847919	**LONG/X**	0753056

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	USO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba
UPGRH: DO2: Bacia do rio Piracicaba

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-03-02-6	Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Artur Tôrres Filho/ Eng° Agrônomo	CREA/BA – 15.965/D
André Luiz Gomes	CREA/BA – 57.040/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 208/2012	**DATA:** 23/03/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA-MG 30269/D	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Kaparaó Ind. e Com. Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 02/01/2012, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 016163/2012 em 10/01/2012, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (Rev. LO). Em 16/02/2012, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00078/1990/007/2012 para atividade de "fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético". O processo foi formalizado na Supram Central Metropolitana no dia 16/02/2012, sendo recebido na Supram Leste Mineiro em 13/03/2012.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro recebeu o referido processo para análise em 13/03/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 208/2012, no dia 23/03/2012.

2. Introdução

O empreendimento está localizado no município de Ipatinga, MG, zona urbana, situado no bairro Limoeiro, coordenadas geográficas Lat.(X): 0753056 e Long.(Y): 7847919, com uma área total de 80.900m^2.

O empreendimento conta com 220 funcionários, sendo 3 terceirizados. O regime de operação é dividido em quatro turnos. A capacidade nominal instalada da empresa é de 1.200 couros processados por dia, sendo que atualmente utiliza em média 66,7 % dessa capacidade. A atividade desenvolvida conforme descrito na DN Copam nº 74 de 2004 é "fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético".

3. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Kaparaó Indústria e Comércio Ltda., em empreendimento localizado na zona urbana do município de Ipatinga/MG.

Em vista das informações contidas no item 04 deste Parecer Único, que, informam do descumprimento de diversas condicionantes ambientais, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório, motivo pelo qual torna-se totalmente prejudicado a descrição deste Controle Processual.

4. Discussão

Verificou-se que o empreendedor diligenciou-se até a Supram-LM, com objetivo de renovar pela segunda vez a sua Licença de Operação, para tanto, formalizou a documentação exigida no FOBI N° 016163/2012.

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Técnico FEAM n°250/2005, aprovado em 09/05/2008 e publicado no dia 17/05/2008.

Condicionante 1: Armazenar temporariamente os resíduos perigosos em área coberta e adequada, em acordo com os ditames das normas técnicas aplicáveis pela ABNT, até destinação final adequada.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: O atual local não atende plenamente as normas, necessita de adequações. Um novo local está sendo construído para este fim.

Condicionante 2: Apresentar laudo de classificação do resíduo proveniente do tanque de oxidação, devidamente assinado pelo responsável técnico.
Prazo: 1 mês.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: A solicitação para apresentação do laudo teve como objetivo classificar os resíduos provenientes da oxidação no período inicial à emissão da licença, no entanto, o empreendedor somente apresentou o mesmo em 13/02/2012, já em fase final da vigência da licença de operação com pretensão da formalização do processo de Revalidação, não cumprindo com o objetivo da condicionante, configurando seu descumprimento.

Condicionante 3: Executar o programa de acompanhamento da geração e disposição de todos os resíduos sólidos, conforme definido pela FEAM.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.
Análise: O empreendedor apresentou todos os relatórios. No entanto, os relatórios de do segundo semestre de 2009 e 2010, e os do primeiro semestre de 2010 e 2011 foram entregues fora do prazo.

Condicionante 4: Apresentar licença ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos, bem como a documentação comprobatória de recebimento dos mesmos.
Prazo: 2 meses.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: A solicitação de apresentação das licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos sólidos, teve como objetivo garantir que o a empresa, desde o início da vigência da licença ambiental, destinasse corretamente os resíduos gerados. No entanto, o empreendedor somente apresentou o mesmo em 20/01/2012, já em fase final da vigência da licença de operação com pretensão da formalização do processo de Revalidação, não cumprindo com o objetivo da condicionante, configurando seu descumprimento.

Condicionante 5: Execução do programa de Automonitorização do sistema de controle das emissões da caldeira, definido pela FEAM.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: O empreendedor não apresentou a análise de maio de 2010, e as demais análises não ocorreram no período estabelecido. Considerando que a entrega dos relatórios e a frequência de

análise deveria ser anualmente, o empreendedor deixou de apresentar 01 (um) de 03 (três) até a data do fechamento deste parecer.

Condicionante 6: Execução do programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, definido pela FEAM.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: Conforme descrito no item 6, do Anexo I, do Parecer Técnico FEAM n°250/2005, aprovado em 09/05/2008, as análises dos efluentes líquidos, assim como a apresentação dos relatórios ao órgão ambiental durante a vigência da licença foram condicionadas a serem realizadas trimestralmente. Portanto, considerando a data de publicação da licença (17/08/2008), deveriam ter sido realizadas 02 (duas) análises no primeiro ano de vigência (2008), 4 (quatro) análises em cada ano posterior (2009, 2010, 2011), exceto 2012 que até o fechamento deste parecer deveria protocolar 01 (um) relatório. Todavia, não se verifica nos autos a apresentação dos relatórios de 2008, 2009 (excetuando o mês de outubro), 2011 (excetuando os meses de junho, outubro, novembro e dezembro), e 2012. Cabe ressaltar que o tratamento final é feito pela concessionária COPASA.

Condicionante 7: Encaminhar à FEAM o Automonitoramento dos efluentes líquidos que são encaminhados para a COPASA. A empresa deverá informar qualquer alteração que possa vir a ocorrer no contrato, bem como no tratamento do efluente líquido industrial e sanitário.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Situação: Condicionante desconsiderada.
Análise: O empreendedor apresentou os seguintes procotolos: R029402/2010; R093543/2011; R093539/2011; R145844/2011; R174018/2011; R174020/2011; R186973/2012; R191516/2012. No entanto, não foi estabelecido a freqüência de análise e envio dos relatórios à FEAM, não sendo possível afirmar o cumprimento ou não da mesma.

Condicionante 8: Processamento na graxaria, exclusivamente, de matéria-prima (subprodutos do abate) higienizada na origem do recolhimento e estocada por um período máximo de 24 horas.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: Segundo informado no RADA as atividades de graxaria encontram-se desativadas desde maio de 2006. Contudo, não há nenhuma comprovação dessa informação.

Condicionante 9: Realizar o transporte de matéria-prima da graxaria em caminhões apropriados (baús ou graneleiros cobertos com lona.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: Segundo informado no RADA as atividades de graxaria encontram-se desativadas desde maio de 2006. Contudo, não há nenhuma comprovação dessa informação.

Condicionante 10: Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios existentes na empresa.

Prazo: 6 meses.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: O empreendedor apresentou protocolo n° R093535/2011, em 13/06/2011, onde o DAT/6°BBM/2°CIA BM/GPV informa, em 18/03/2011, que o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio necessita de adequações.

Condicionante 11: Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990. Incluindo a ART específica ao laudo.
Prazo: 2 meses.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: O empreendedor apresentou o relatório em 17/11/2009, depois do prazo estabelecido.

O resultado da análise das condicionantes supracitadas contribui para o indeferimento deste processo, demonstrando que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da licença. Com isso, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), sendo lavrado Auto de Infração, por descumprir condicionantes.

Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

O empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do COPAM.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Revalidação de Licença de Operação (Rev. LO), para o empreendimento Kaparaó Ind. e Com. Ltda. da empresa Kaparaó Ind. e Com. Ltda. para a atividade de fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético, no município de Ipatinga, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.